

Aplica penalidade à empresa JKS Profissional Indústria e Comércio de Cosméticos EIRELI em razão do descumprimento de obrigações assumidas no Pregão Eletrônico nº 005/2022.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Especial nº 037/2023, instaurado pela Portaria nº 028/2023, de 21 de julho de 2023, complementada pelas Portarias nº 034/2023, de 17 de agosto de 2023, e nº 036/2023, de 21 de agosto de 2023, destinado à apuração de descumprimento de obrigações assumidas pela empresa **JKS Profissional Indústria e Comércio de Cosméticos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.962.787/0001-60;

CONSIDERANDO que a empresa deixou de cumprir as obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, não realizando a entrega dos produtos solicitados por meio dos empenhos nº 1241, de 13/02/2023, da Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social de Camaquã; nº 845, de 31/01/2023, da Secretaria da Administração de Camaquã; nº 044, de 10/02/2023, do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul; nº 1276, de 14/03/2023, da Secretaria Municipal da Saúde de Tapes; e nº 2738, de 22/03/2023, da Secretaria Municipal da Educação e Desporto de Camaquã;

CONSIDERANDO que a conduta caracteriza descumprimento da Cláusula 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, a qual estabelecia prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos produtos após o recebimento da Autorização de Compra;

CONSIDERANDO que a Administração promoveu sucessivas tentativas de localização e intimação da empresa por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento e, posteriormente, mediante Edital de Citação publicado em jornal de ampla circulação, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente intimada, a empresa não apresentou defesa nem justificativa aos fatos imputados, permanecendo revel durante toda a instrução processual;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos o descumprimento total das obrigações assumidas pela empresa, caracterizado pela não entrega dos itens registrados e solicitados pelos órgãos participantes, mesmo após diversas tentativas de contato realizadas pela Administração;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante concluiu pela caracterização da infração administrativa e sugeriu a aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado nos autos e a decisão desta Presidência acolhendo integralmente as conclusões da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **JKS Profissional Indústria e Comércio de Cosméticos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.962.787/0001-60, a penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul e com os Municípios consorciados pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A penalidade aplicada decorre do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2022, especialmente pela não entrega dos itens licitados e regularmente solicitados pelos órgãos participantes do registro de preços.

Art. 3º Determina-se o registro da presente penalidade nos cadastros e sistemas de controle pertinentes, bem como a comunicação aos Municípios consorciados para conhecimento e observância da restrição imposta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul